



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Institui no Município de Sorocaba a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I. Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II. A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III. Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV. A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º. As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º. A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º. Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba - SES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Receitas manipuladas e preparadas em farmácias próprias da rede pública municipal, quando feitas de forma personalizada trazem grandes benefícios, pois, traz ao paciente a dose certa do medicamento.

Quando a fórmula é prescrita para um determinado indivíduo, ela será manipulada de forma individualizada, na quantidade e dosagem exata, evitando sobras ao final do tratamento.

Outro dado de extrema importância é que, além da economia financeira que trará a municipalidade, pelo baixo custo da produção em relação a aquisição de medicamentos industrializados, o que evitará também longos processos licitatórios, ainda estaremos preservando o meio ambiente, pois, evitaremos desperdícios e o descarte de resíduos que contaminam o meio ambiente.

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sorocaba, 21 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 23/01/2025 10:30

Checksum: **2ED63781C4C3998E4EE87AC4D5D819B22C8C92EACFD1CAFF33129A7D99C8A06D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.